

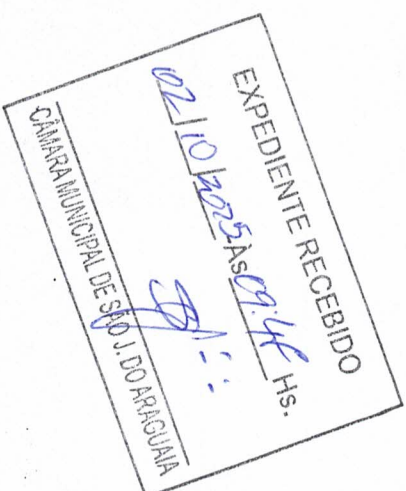
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

EXERCÍCIO DE 2026

Orçamentos :

FISCAL
SEGURIDADE SOCIAL



Ofício nº 109/2025

São João do Araguaia/PA, 25 de setembro de 2025.

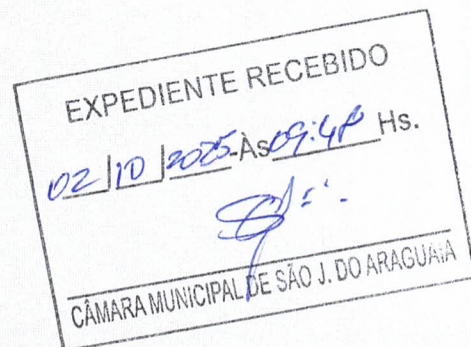
A Sua Excelência o Senhor

SEBASTIÃO SILVA MERCÊS

Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia

NESTA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da LOA 2026.



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta respeitável Casa Legislativa, o **Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026**, elaborado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O projeto contempla todas as **receitas e despesas do Executivo e do Legislativo municipal**, abrangendo os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026).

Destaco que a LOA 2026 foi construída com base em critérios de **responsabilidade fiscal, equilíbrio das contas públicas e priorização das políticas essenciais**, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, garantindo a execução de programas estratégicos para o desenvolvimento do Município.

Solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei dentro dos prazos legais, a fim de assegurar a regular execução orçamentária no exercício de 2026.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os protestos de estima e consideração.

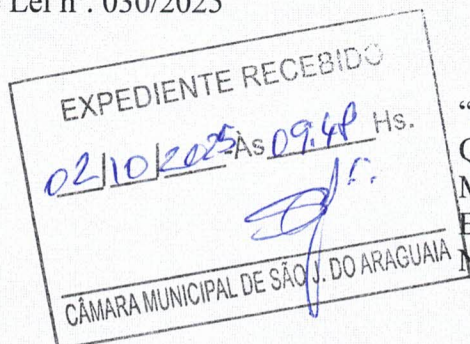
Atenciosamente,

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal



Projeto de Lei nº. 030/2025

São João do Araguaia-PA, 25 de setembro de 2025.



“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRARÁ EM VIGOR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do município de São João do Araguaia/PA, para o exercício financeiro de 2026, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 92.810.500,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2026, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima receita em **R\$ 76.129.500,00 (setenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa Fiscal em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2026 composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em **R\$ 16.681.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais)** e fixa despesa fiscal em igual valor.

Art. 4º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e as especificações abaixo:

1. ORÇAMENTO

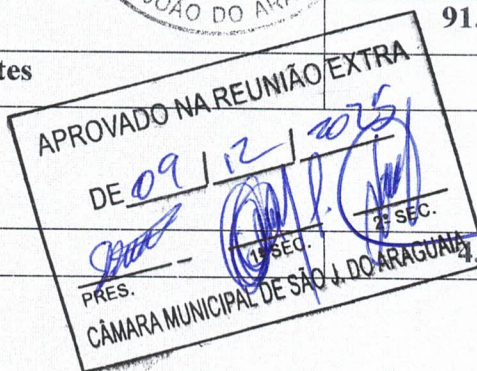
1.1 Administração Direta

1.1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	96.289.807,00
Receita de Contribuições	4.340.900,00
Receita Patrimonial	335.900,00
Transferências Correntes	131.917,00
Outras Transferências Correntes	91.420.590,00
	60.500,00

1.1.2 RECEITAS DECAPITAL

Transferências de Capital	4.536.693,00
---------------------------	--------------



1.1.3 DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

(-) Dedução Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(8.016.000,00)
Total (1.1.1+1.1.2-1.1.3)	92.810.500,00

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

1- DESPESAS POR FUNÇÕES

1.1- ORÇAMENTO FISCAL	68.310.500,00
01-LEGISLATIVA	3.300.000,00
02-JUDICIÁRIO	220.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	12.140.000,00
06-SEGURANÇA PÚBLICA	110.000,00
12-EDUCAÇÃO	39.000.000,00
13-CULTURA	1.704.000,00
15-URBANISMO	1.198.000,00
16-HABITAÇÃO	980.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	3.800.000,00
20-AGRICULTURA	2.220.000,00
23-COMÉRCIO E SERVIÇOS	140.000,00
25-ENERGIA	340.000,00
26-TRANSPORTE	462.000,00
27-DESPORTO E LAZER	896.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	676.149,69

1.2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 24.500.000,00

10-SAÚDE	20.760.000,00
17-SANEAMENTO	440.000,00
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.247.000,00
28-ENCARGOS ESPECIAIS	53.000,00

TOTAL (1.1 + 1.2)	92.810.500,00
--------------------------	----------------------



2. DESPESAS POR ORGÃOS/SECRETÁRIAS

2.1 ORÇAMENTO FISCAL	68.310.500,00
2.1.1. PODER LEGISLATIVO	3.300.000,00
CÂMARA	3.300.000,00

2.1.2 PODER EXECUTIVO	65.010.500,00
GABINETE DA PREFEITA	1.600.000,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.500.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.600.000,00
SEC.MUL.DE CULTURA DESP.LAZER E TURISMO	2.600.000,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEOB	8.000.000,00
SEC.MUL. HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	1.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	9.000.000,00
FUNDO DE VAL.E DES.EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	30.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	3.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	110.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	1.800.500,00

2.1.3. SEGURIDADE SOCIAL **24.500.000,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.200.000,00

TOTAL (2.1.1 + 2.1.2 + 2.1.3) **92.810.500,00**



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de **80%** (oitenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, indicando como fontes os recursos definidos pelo Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

II - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme autorizado pelo Art. nº. 20, da LDO.

III – Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos liberação específica transferida ao Município pelo Estado, União e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de Convênios, Acordos e Contratos, sem reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

IV – Usar como fonte de recurso para subsidiar as contrapartidas decorrentes de Convênios, Acordos e Contratos, com o Estado, União e outras entidades públicas ou privadas Nacionais ou Estrangeiras, as Receitas e Transferências Correntes e de Capital previstas nesta Lei, bem como para tal usar quaisquer elementos de despesas componentes do Orçamento.

V - Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

VI - Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

VII - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

VIII - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, até o limite de 80% (oitenta por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, adequar a classificação da Receita e Despesa Orçamentária a estrutura adotada pelo Plano de Contas Único instituído pelo TCM/PA para o exercício de 2026.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São João do Araguaia/PA, aos 25 do mês de setembro de 2025.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal

